



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 34

“Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede à mesma companhia isenção tributária e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 3864-00-10, celebrado em 13/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Natércia-MG.

Art. 2º. Tendo em vista sua finalidade, ficam os empreendimentos habitacionais “Conjunto Prefeito Luis Lopes Fernandes II” e “Conjunto Jardim das Aves” reconhecido como de interesse social.

Art. 3º. Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º. A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º. Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º. A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

EMI BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 02

Art. 7º. Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1154/2011 a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 13 de Novembro de 2017.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação desse Egrégio Parlamento, busca a necessária autorização legislativa para permitir que este Poder possa efetuar a doação de terrenos de propriedade de nosso Município, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, dos empreendimentos habitacionais “Conjunto Prefeito Luis Lopes Fernandes II” e “Conjunto Jardim das Aves”, onde foram edificadas moradias destinadas às famílias de baixa renda de nosso Município.

A doação de terrenos e a construção das moradias seguiram as cláusulas e ajustes celebrados através do Convênio nº 3864-00-10, celebrado em 13/05/2010, firmado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG.

Porém a Lei nº 1154/2011 apenas concedeu as isenções, mas não homologou o convênio, e sem ela, não conseguimos passar a escritura de doação.

Portanto, precisa-se que o Termo de Cooperação seja homologado em seu inteiro teor através da presente Lei.

É exigência na celebração deste Convênio que o Município conceda, ainda, as isenções na forma disposta na presente Lei para que as habitações sejam ofertadas a um preço mais acessível para as famílias de baixa renda de nossa municipalidade. Portanto, o atendimento do interesse público e a sua legalização, são as características principais da presente proposta de doação de imóvel(is).

O Convênio prevê também a doação à COHAB dos terrenos urbanizados, individualizados, os quais serão repassados, sem ônus para as famílias beneficiadas pelo Programa Lares – Habitação Popular. Neste sentido, mais uma vez se faz importante e essencial para o alcance do fim a que se destina, a aprovação do referido Projeto de Lei que por ora encaminho à apreciação deste Egrégio Parlamento.

Outrossim, tal medida também observa os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública, e apresenta-se conforme o artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Enfim, a medida se justifica por visar o interesse público e possibilitar melhores condições no atendimento às necessidades de moradia por parte das famílias carentes de nossa municipalidade. Desta forma, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente Projeto de Lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Natércia, 13 de Novembro de 2017.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO